

LEI Nº 673 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

CÓPIA

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O POVO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), constante do documento anexo, com duração de dez anos.

Art. 2º A partir da vigência desta Lei, o Município deverá, com base no Plano Municipal de Educação, elaborar planos decenais correspondentes.

Art. 3º O Município, em articulação com a sociedade civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

§ 2º A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano de vigência desta Lei, através do Fórum Municipal de Educação, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art. 4º O Município, através de uma Comissão Permanente, vinculada ao Conselho Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação e dos respectivos planos decenais.

Art. 6º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADO NO
ENTRE-RIOS JORNAL

Em:

07 / 01 / 2010

Cláudio Mannarino
Prefeito